

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 23.853.820-3

DATA: 16/04/2025

PARECER CEE/CEIF N.º 710/2025

APROVADO EM 02/12/2025

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PINÓQUIO

MUNICÍPIO: COLOMBO

ASSUNTO: Pedido de renovação do credenciamento para oferta da Educação Básica.

RELATORA: CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS

EMENTA: Renovação do credenciamento da instituição de ensino citada, para a oferta da Educação Básica. Parecer favorável. Prazo especificado no quadro indicado no Voto. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino referidas, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em especial à manutenção do Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados e espaço específico para o lactário.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Norte, de interesse do Centro Municipal de Educação Infantil Pinóquio, situado à Rua Ana Souza Johnson, n.º 332, município de Colombo, pelo qual solicitou a renovação do credenciamento da instituição de ensino citada, para oferta da Educação Básica.

A instituição de ensino é mantida pelo município de Colombo e possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed efetuou a análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, elaborado pelo Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Norte e emitiu Parecer Técnico favorável à renovação do credenciamento.

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino citada, para a oferta da Educação Básica.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 23.853.820-3

A matéria está regulamentada no Art. 25, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata da renovação do credenciamento.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do credenciamento e emitiu Relatório Circunstanciado, com a seguinte informação:

[]

Lactário:

o local segue a Resolução 0162/05 da SESA, que prevê orientações específicas para preparação das mamadeiras em instituições onde não há Lactário. Para a preparação, as mamadeiras, colheres, garrafas térmicas e demais utensílios utilizados são higienizados na cozinha respeitando o protocolo técnico, momento em que a pia está limpa e higienizada. As mamadeiras, após higienizadas, são colocadas em bandejas e armazenadas na geladeira.

[]

A direção da instituição de ensino apresentou justificativa sobre o atraso na solicitação do pedido, conforme segue:

CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PINÓQUIO

Colombo, 11 de agosto de 2025.

JUSTIFICATIVA

Justificamos o atraso no envio do processo de **Renovação do Credenciamento para a Educação Básica** pelo fato de aguardarmos o planejamento, execução e conclusão de adequações solicitadas pelos órgãos competentes no âmbito de segurança como Vigilância Sanitária, Corpo de Bombeiros, e de acessibilidade na unidade.

Informamos ainda que este processo, sob o nº 6545/2019, foi aberto em 06/09/2019 e tramitou no sistema Processos *on-line* até seu arquivamento em 2024. Em seguida, foi reaberto no Sistema E-Protocolo, seguindo as diretrizes da Resolução 2.012/2024 GS/SEED.

Sendo o que apresenta para o momento estamos à disposição para melhores esclarecimentos.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 23.853.820-3

O Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros está vigente até 06/08/2026 e a Licença Sanitária até 19/05/2026.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Norte, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

A instituição de ensino não atende plenamente às condições estabelecidas nas normas vigentes. Dessa forma, o prazo para a renovação do credenciamento da instituição de ensino citada, para a oferta da Educação Básica será inferior a dez anos.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do credenciamento da instituição de ensino citada, para oferta da Educação Básica, conforme o quadro abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO DE RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO
Centro Municipal de Educação Infantil Pinóquio	Colombo/ Área Metropolitana Norte	Resolução n.º 695, de 22/02/18; de: 05/06/17 a 31/12/19	Prazo: 08 anos De 01/01/20 a 31/12/27

Adverte-se à mantenedora e à instituição de ensino de que devem observar o cumprimento das Deliberações deste Conselho, para não comprometer a regularidade de funcionamento de seus cursos e a vida escolar dos estudantes.

A mantenedora e a instituição de ensino deverão garantir o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, assegurando o adequado funcionamento da instituição e de seus cursos, em especial à manutenção do Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados e espaço específico para o lactário.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 23.853.820-3

Encaminhe-se o Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de renovação do credenciamento da instituição de ensino citada, para a oferta da Educação Básica.

É o Parecer.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 02 de dezembro de 2025.

Débora Vilas Boas Talga Weiller
Presidente da CEIF em exercício